



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PRO T O C O L O

PROCESSO n.º 110/87 de 17 de novembro de 1987.

INTERESSADO: Vereador LUIZ MARTINELLI

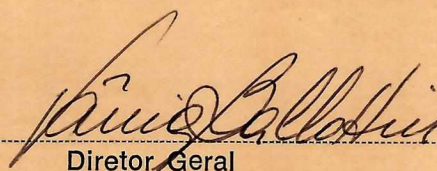
LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: Revoga Parágrafo Único do artigo 2º e dá nova redação ao
artigo 33º da Lei Municipal nº 391, de 06 de abril de
1971.

PROJETO-DE-LEI n.º 028/87 (Leg.) de 04 de novembro de 1987.

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça.

ARQUIVADO EM: 30.12.87


Diretor Geral

Lei Municipal N.º 1479



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Bento Gonçalves, 17 de novembro de 1987.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, o Vereador abaixo firmado, com assento neste agrêgia Câmara passa às mãos de Vossa Senhoria o incluso Projeto-de-Lei que, "REVOGA PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 33º DA LEI MUNICIPAL 391, DE 06 DE ABRIL DE 1971", para aquiescência deste douto Plenário.

Certo da colhida que o objeto em apreço merecerá por parte dos Senhores Vereadores, subscreve-se

Atenciosamente

Vereador LUIZ MARTINELLI

Ilmº.Sr.

Vereador IVANOR LUIZ TOMASINI

MD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

APROVADO

^{1a} VOTAÇÃO: 13X1X1 (abs)

SALA DAS SESSÕES, 15/12/87.
DATA

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Gabinete da Presidência

Palácio 11 de Outubro

APROVADO

VOTAÇÃO: 2a e 3a

13X1X1 abstencas

SALA DAS SESSÕES, 15/12/87.
DATA

Vereador

Presidente

PROJETO-DE-LEI Nº 28, 17 DE NOVEMBRO DE 1987.

REVOGA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 33º DA LEI MUNICIPAL Nº391, DE 06 DE ABRIL DE 1971.

AIDO JOSÉ BERTUOL, PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - É revogado o Parágrafo Único do Artigo 2º da Lei Municipal nº 391, de 06 de abril de 1971.

ART. 2º - O Artigo 33º, passa a ter a seguinte redação:

"Art.33º - Qualquer modificação das diretrizes gerais do Plano bem como da ampliação da zona urbana dependerão de estudos elaborados pelo Gabinete de Assessoria e Planejamento e da apreciação do Conselho Municipal de Urbanismo, sendo que, esse como aquele sempre funcionarão como órgãos técnicos de caráter de aconselhamento do Poder Executivo."

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos quatro dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e sete.

AIDO JOSÉ BERTUOL
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

J U S T I F I C A T I V A

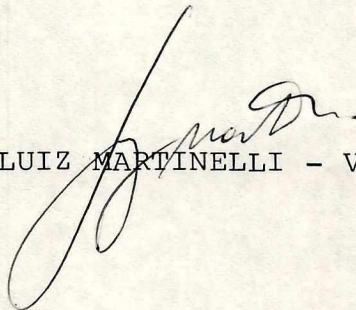
Estamos apresentando o presente projeto, pois cremos, em primeiro lugar, que o parágrafo a ser suprimido foi colocado na Lei 391 por engano.

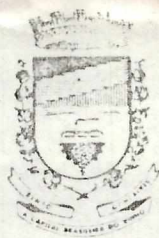
O referido parágrafo fere frontalmente o Poder Legislativo, uma vez que obriga que as alterações do Plano Diretor devam passar pelo Conselho de Urbanismo.

Ora, se o Conselho pode ser escolhido de forma arbitrária pelo Poder Executivo, e por ele pode ser influído, as suas decisões poderão ser dirigidas e tendenciosas.

Cremos que aprovado o presente projeto, estaremos resgatando o que de mais importante a democracia possui, que é a independência dos poderes.

Bento Gonçalves, 17 de novembro de 1987.


LUIZ MARTINELLI - Vereador



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

LEI MUNICIPAL Nº 391

DE

06 DE ABRIL DE 1971

Reg. no Livro de	Leis
nº 391	a 13
13	07 1971
P. do Governo	

APROVA O PLANO DIRETOR DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ECON. CLÁUDIO IVANEZ JOÃO PEGORARO, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES.

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU - SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1º - Fica instituído e aprovado o Plano Diretor de Bento Gonçalves, para orientação e controle do desenvolvimento territorial do Município, de acordo com as diretrizes desta Lei.

§ 1º - O Plano visa organizar o espaço físico de Bento Gonçalves para a plena realização das funções urbanas.

§ 2º - Todos os planos e projetos de obras públicas e privadas ficam sujeitos às diretrizes deste Plano, a partir de sessenta (60) dias após sua aprovação e publicação.

ART. 2º - O Plano Diretor depois de aprovado e publicado somente será modificado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores, em duas sessões legislativas consecutivas e especialmente convocadas para tal fim.

Parágrafo Único - As propostas para modificação do Plano Diretor deverão ter parecer favorável do Conselho Municipal de Urbanismo.

ART. 3º - São componentes do Plano Diretor aprova do por esta lei os seguintes elementos técnicos:

11.05
103

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

-fsl.-13-

ART. 28º - O planejamento urbano consubstanciado no - Plano Diretor e instituído por esta Lei, deverá ser integrado ao - planejamento global do Município, quando de sua realização.

ART. 29º - As obras do Plano Diretor que propiciem especial valorização nas propriedades, poderão ter seu custo ressarcido mediante contribuição de melhoria, na forma da Lei.

ART 30º - A Legislação Tributária Municipal fixará incentivos fiscais para edificações que venham localizar-se em uso - conforme, segundo os critérios dispostos nesta Lei.

ART. 31º - Toda e qualquer obra em andamento poderá - ser reestudada pelo Gabinete de Assessoria e Planejamento, a fim - de verificar a possibilidade de enquadrá-lo nesta Lei.

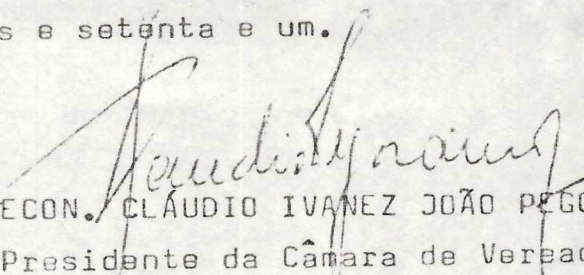
ART. 32º - Os casos omissos na presente Lei serão decididos pelo Gabinete de Assessoria e Planejamento.

ART. 33º - Qualquer modificação das diretrizes gerais do Plano bem como da ampliação da zona urbana dependerão de estudos elaborados pelo Gabinete de Assessoria e Planejamento e da apreciação do Conselho Municipal de Urbanismo.

Parágrafo Único - As modificações previstas neste artigo serão submetidas à aprovação da Câmara Municipal.

ART. 34º - Esta Lei entrará em vigor noventa (90) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, aos seis dias - do mês de abril de mil novecentos e setenta e um.


ECON. CLÁUDIO IVANEZ JOÃO PEGORARO
Presidente da Câmara de Vereadores
no exercício do cargo de Prefeito.

PARECER:

A CÂMARA DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, solicita parecer a despeito do Projeto de Lei nº 25 de 04 de novembro de 1987, que revoga o parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 391.

Na lição de Hely Lopes Meirelles "O Plano" Diretor de Desenvolvimento Integrado, como modernamente se diz, é complexo de normas legais e diretrizes técnicas para o desenvolvimento global e constante do Município, sob os aspectos físico, social, econômico e administrativo, desejado pela comunidade local. Deve ser a expressão das aspirações dos munícipes quanto ao progresso do território municipal no seu conjunto cidade-campo. É o instrumento técnico-legal definidor dos objetivos de cada Municipalidade e por isso mesmo com supremacia sobre os outros, para orientar toda atividade da Administração e dos administrados nas realizações públicas e particulares que interessem ou afetem a coletividade." (In Direito Municipal Brasileiro, 3ª edição, pág. 611 até 612).

Mais adiante, à página 614 manifesta o mestre:

"A aprovação do Plano Diretor deve ser por lei, e lei com supremacia sobre as demais para dar preeminência e maior estabilidade às regras e diretrizes do planejamento."

Ora, estes ensinamentos doutrinários deixam claro, que para a instituição ou implantação como a modificação do Plano Diretor há duas fases bem distintas: uma é de elaboração do próprio plano, função especialmente técnica, de competência do Executivo, por seus órgãos técnicos entre os quais, no nosso Município de Bento Gonçalves, se inclui o Conselho Municipal de Urbanismo. A outra é a inserção do plano no corpo legislativo do Município onde é, evidentemente, obrigatória e indispensável a participação da Câmara de Vereadores pela aprovação do Projeto-de-lei que institui ou modifica o Plano Diretor.

Como já dissemos a elaboração do plano é de competência do Executivo, por intermédio dos órgãos de planejamento da Prefeitura.

Portanto, a importância do Conselho Municipal de Urbanismo é inegável, mas, devemos sempre reputá-lo como um órgão essencial de consultoria necessária.

Entendo, que inseri-lo no contexto da Lei como órgão obrigatório a ser consultado, e daí resultar em um parecer obrigatório sem o qual o legislador não teria o direito constitucionalmente assegurado do voto, é de demasiado rigor porque tiraria, inegavelmente, o direito de voto do legislador inclusive retirando qualquer importância das comissões legislativas

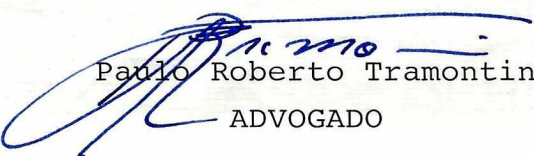
Assim sendo, não existe qualquer impedimento legal para o presente projeto ser aprovado, mas, devo sugerir que para obter-mos o efeito desejado, há que se revogar, inclusive o art. 33 "caput", lhe dando uma nova redação da mesma lei nº 391, ou seja:

ART. 33
.....
e da apreciação do Conselho Municipal de Urbanismo, sendo que esse como aquele sempre funcionarão como órgãos técnicos de caráter de aconselhamento do Poder Executivo.

Este é o nosso parecer.

s.m.j.

Bento Gonçalves, 01 de dezembro de 1987.


Paulo Roberto Tramontini
ADVOGADO

A COMISSÃO

SALA FERNANDO FERRARI — EM

Constituição e Justiça
00, 12, 87

FLS N.º:



Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº : 110 / 87

ASSUNTO : Revoga parágrafo único do artigo 2º e dá nova redação ao artigo 33º da Lei Municipal nº 391, de 06 de abril de 1971.

AUTOR :

RELATOR : Vereador

Parecer: Comissão de Constituição e Justiça.

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após analisarem - os dizeres do Processo Nº 110 / 87, que " Revoga parágrafo único do artigo 2º e dá nova redação ao artigo 33º da Lei Municipal Nº 391, de 06 de abril de 1971", são de parecer que o mesmo seja aprovado.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1987.

Sérgio Foletto
Vereador SÉRGIO FOLETTTO - Presidente

Olmes Pertile
Vereador OLMES PERTILE - Membro

Olinto de Rossi
Vereador OLINTO DE ROSSI - Membro